

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N. do Pedido: P11106431-5 Data de Depósito: 30/09/2011		N.º de Deposito PC1:		
Prioridade Unionista:	-			
Depositante: Universidade Federal De Minas Gerais (BRMG)				
Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, João Batista Soldati Junior, Daniel Neve Rocha, Fábio Lúcio Corrêa Junior, Claysson Bruno Santos Vimieiro				
Tálita Saemi Payossim Sono @FIG				
Título: "Sistema de controle e de monitoramento do gasto energético du				
a realização de exercícios físicos em aparelhos ergométricos "				
1 - CLASSIFICAÇÃO CPC A61B 5/22				
2 – FERRAMENTAS DE	E BUSCA			
EPOQUE ESPACENET PATENTSCOPE X GooglePatents				
DIALOG X USPTO SINPI				
CAPES SITE DO INPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Número		Tipo	Data de publicação	Relevância *
US7976434		B2	19/05/2011	N, I
EP1514583		B1	16/03/2005	Υ
US20110165995		A1	07/07/2011	Υ
4 - REFERÊNCIAS NÃO	A DATENTÁDIA S			
4 - REFERENCIAS NAO-PATENTARIAS				
Autor/Publicação			Data de publicação	Relevância *
Observes as				
Observações:				
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.				
Edgar Jose Garcia Net				
Pesquisador/ Mat. Nº 2	•			
DIRPA / CGPAT III/DIC				
Deleg. Comp Port. INPI/DIRPA N°				

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: PI1106431-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/09/2011

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

PI1106431-5

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

Edgar Jose Garcia Neto Segundo Pesquisador/ Mat. Nº 2357042 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 005/20